PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA - M.G.

- LEI Nº 887/80 -

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÈRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica instituída junto ao comércio local a Semana Inglesa, com vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 1.981, ou seja, o funcionamento do comércio aos sábados, das 8,00 às 12,00 horas.

Parágrafo Único: Será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo o horário de funcionamento dos serviços essenciais à população, ou sejam, farmácias, drogarias, padarias, supermercados, açougues etc...

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Muncipal de Carmo do Paranaíba, 28 de dezembro de 1.981

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário